**PARECER CONJUNTO Nº 01 DE 2019 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS REFERENTE AO PROJETO DE LEI N º 08 DE 2019, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO**

**PROCESSO Nº 14/2019**

 O Senhor Prefeito Municipal através da mensagem nº 013/19, encaminha a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 08 de 2017, que: “ Dispõe sobre revogação de dispositivo da Lei Municipal n.º 3.410, de 08 de dezembro de 2000”.

 Conforme os artigos 45, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, cabendo analisar seu aspecto constitucional, legal e regimental, cuja analise caberá ao Plenário se manifestar

 Conforme informa o chefe do Executivo, trata-se de revogação de um artigo da lei de doação de área do Distrito Industrial a empresa K&F Papeis.

 Essa empresa não atua mais na área doada, tanto é que foi objeto de transferência a empresa L. Oliveira Administração e Participações Ltda através da Lei Municipal sob n. º 5.914/2017.

 Ocorre que houve pedido da empresa a Municipalidade para a retirada do gravame condicionando que qualquer alienação dependa de autorização legislativa, condição essa imposta a empresa K&F quando da doação.

 A municipalidade acatou o pedido e manifestou-se favorável ao mesmo, até porque não há mais período de concessão de incentivos fiscais da antiga empresa e ela não atua mais no local, sendo transferido o imovel para a nova empresa.

 Ocorre que mesmo com a apresentação da lei municipal autorizando a transferência (5.914/2017) e a manifestação do município em retirar o gravame, o Cartório de Registro Local exigiu a apresentação da lei que revoga tal dispositivo, ou seja o artigo 6 da lei de doação 3.410/2000.

 Diante do que nos foi proposto, temos a considerar, que sobre o aspecto da iniciativa e da competência, a presente proposição não padece de vicio de constitucionalidade formal ou material e quanto ao mérito o projeto merece parecer favorável uma vez que revoga uma condicionante existente na lei de doação a empresa que não é mais ocupante do imóvel.

.

 É o nosso parecer, cabendo a deliberação do Plenário.

 Sala das Comissões, em 07 de março de 2019.

 **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR DR.GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**

 **PRESIDENTE- RELATOR**

**VEREADOR JORGE SETOGUCHI**

**VICE-PRESIDENTE**

**VEREADOR SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE**

**MEMBRO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**

**PRESIDENTE**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**VICE-PRESIDENTE**

**VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON**

**MEMBRO**

**COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

 **VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON**

**PRESIDENTE**

**VEREADOR MOACIR GENUÁRIO**

**VICE-PRESIDENTE**

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**

**MEMBRO**